



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

ANÁLISE

Análise nº 185/2026/SESAU-NSC

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano.

2. INTRODUÇÃO

Este relatório trata-se da segunda análise da proposta e planilha de custos, submetidas pela empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. referente aos serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, pelo período de 1 (um) ano.

Será considerado o piso salarial conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **RO000003-2025**.

1ª análise Elaborada pelo Núcleo de Serviços Continuados, **Análise nº 166/2026/SESAU-NSC (75365346)**;

3. ANÁLISE

A análise foi realizada comparando a proposta e planilha de custos (75647814,75647152) apresentada pela empresa com as informações contidas no Termo de Referência (73117566), SAMS (73124505) e Planilha de Referência (72472607 e 72472630), conforme detalhado a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Verifica-se que a empresa apresentou valores zerados referentes ao posto de **Motorista**, tanto na planilha de custos e formação de preços quanto na proposta apresentada, conforme demonstrado abaixo.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR	QUANTIDADE DE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Agente de Coleta - Diurno	R\$ 7.129,11	2	R\$ 14.258,20	R\$ 171.098,42
2	Motorista	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Responsável Técnico	R\$ 1.263,66	1	R\$ 1.263,66	R\$ 15.163,94
			4	15.521,86	R\$ 186.262,36
VALOR TOTAL					R\$ 186.262,36

Após análise técnica da justificativa apresentada por esta empresa(75647152), referente à manutenção do valor zerado para o posto de **Motorista**, informamos que a justificativa **não foi acatada**.

A alegação de que o profissional já pertence ao quadro e não atuará com exclusividade não afasta a obrigação de precificar a mão de obra utilizada no contrato. Conforme estabelecido no Termo de Referência(73117566), a Administração já previu a não exclusividade do posto e determinou o rateio obrigatório dos custos.

(...)

Motorista:

Informamos que, de acordo com o Anexo PGRSS (0053884609), item 10, Tabela 5, a coleta externa de resíduos é realizada 1 (uma) vez por semana, sendo necessária a conversão dessa frequência para base mensal, adotando-se a média de 4,33 semanas/mês, o que corresponde a 4,33 dias/mês.

A metodologia de cálculo considera o custo mensal total do empregado dividido por 30 dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, conforme a seguinte fórmula: $(\text{custo mensal} \div 30) \times 4,33$.

Ressalta-se que o profissional Motorista não atua em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para este contrato, prestando serviços também em outros contratos da empresa. Dessa forma, o custo mensal foi apurado de forma proporcional, mediante critério de rateio, visando adequar o custo à efetiva demanda contratada, otimizar a composição dos preços e evitar a imputação integral de custos à SESAU.

Responsável Técnico:

Informamos que, de acordo com o Anexo PGRSS (0053884609), item 10, Tabela 5, a coleta externa de resíduos é realizada 1 (uma) vez por semana, sendo necessária a conversão dessa frequência para base mensal, adotando-se a média de 4,33 semanas/mês, o que corresponde a 4,33 dias/mês.

A metodologia de cálculo considera o custo mensal total do empregado dividido por 30 dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, conforme a seguinte fórmula: $(\text{custo mensal} \div 30) \times 4,33$.

Esclarecemos que o profissional Responsável Técnico não é alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a execução contratual, atendendo simultaneamente a outros contratos da empresa. Em razão disso, foi adotado critério de rateio dos custos, proporcional à participação do profissional na execução dos serviços, com o objetivo de reduzir o custo da contratação e otimizar a proposta de preços apresentada à SESAU, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

(...)

Ressalta-se, inclusive, que a própria empresa compreendeu e aplicou corretamente essa regra de rateio para o posto de **Responsável Técnico**, que possui a exata mesma diretriz de não exclusividade (subitem **8.4.16.3**) e a mesma metodologia de cálculo estipulada no edital (subitem **8.4.16.2**). Desta forma, a licitante deve seguir o mesmo padrão de preenchimento para o posto de Motorista, não sendo aceita a manutenção de valores zerados.

Diante do exposto, **SOLICITAMOS** que a empresa proceda com a devida adequação da sua proposta:

- **Ajuste da Planilha:** Readequar a Planilha de Custos e Formação de Preços, inserindo o valor correspondente ao posto de Motorista.
- **Aplicação da Fórmula:** Utilizar obrigatoriamente a metodologia de cálculo proporcional (rateio) definida no subitem 8.4.15.2 do Termo de Referência: $(\text{custo mensal} \div 30) \times 4,33$.
- **Transparência:** Garantir que todos os custos envolvidos estejam devidamente especificados, em cumprimento ao subitem 15.7 do edital/TR

Módulo 5 – Insumos Diversos:

Em atendimento ao apontamento registrado, verificou-se que a empresa apresentou documentação comprobatória (notas fiscais) Id. 75647152 para justificar a composição dos valores orçados neste módulo, conforme demonstrado a seguir:

(...)

5. MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, EPIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, não se tratando de aquisição de uniformes, EPIs, materiais ou equipamentos pela Administração. Os uniformes e EPIs constantes da planilha são insumos necessários à execução dos serviços pela contratada e integram sua estrutura interna de custos. Quanto aos valores apresentados, esclarecemos que não foram estimados de forma arbitrária, mas correspondem aos preços efetivamente praticados nas aquisições realizadas pela própria ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, conforme demonstram as Notas Fiscais de compras anexadas, que comprovam os valores efetivamente pagos pela empresa.

Ordem	Uniforme	NF-e Nº 556	NF-e Nº 555	NF-e Nº 782	NF-e Nº 62195	NF-e Nº 775	NF-e Nº 8539	Gráfica Rápida	Só Cópias	Perfil Comum.	Valor médio
1	Calça	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 95,00	x	x	x	x	x		R\$ 85,00
2	Camisa	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	x	x	x	x	x		R\$ 76,67
3	Crachá	x	x	x	x	x	x	R\$ 30,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00
4	Par de Calçados	x	x	x	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 85,00	x	x		R\$ 73,33

Ressaltamos, ainda, que o edital não estabelece que os valores unitários de cada insumo constantes da estimativa da Administração constituam limites máximos individuais e obrigatórios para os licitantes. A pesquisa de preços serve como referência para a formação do orçamento estimado, não significando, por si só, que cada custo unitário da planilha da Administração deva ser obrigatoriamente reproduzido pela contratada. Nesse sentido, eventual diferença entre determinado valor unitário apresentado pela ECOFORT e o valor referencial utilizado pela Administração não caracteriza, isoladamente, inexequibilidade da proposta, especialmente quando o custo está respaldado por documentação fiscal que comprova sua efetiva ocorrência. O que deve ser considerado é a compatibilidade e exequibilidade da proposta global, cujo valor apresentado pela ECOFORT é de R\$ 186.262,36, permanecendo dentro dos parâmetros da contratação. Assim, os valores de uniformes e EPIs apresentados na planilha encontram-se devidamente justificados e comprovados por Notas Fiscais de compras efetivamente realizadas pela ECOFORT, demonstrando que correspondem a preços praticados no mercado e aos custos efetivamente suportados pela empresa.

(...)

Diante dos **argumentos** e dos documentos comprobatórios apresentados (ID nº 75647152), verifica-se que foi **justificada** a composição de custos referente ao Módulo 5 – Insumos Diversos.

A licitante demonstrou que os valores orçados refletem sua efetiva realidade operacional, apresentando, como fundamento, as respectivas notas fiscais de aquisição de uniformes e EPIs. Ademais, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame é o **Menor Valor Global**, e que o valor final da proposta, de **R\$ 186.262,36**, permanece inferior ao valor máximo estimado pela Administração, evidenciando sua vantajosidade, não se identificam óbices ou indícios de sobrepreço no valor global da contratação.

Dessa forma, os valores apresentados para o referido módulo são considerados **exequíveis e regulares**, não havendo óbices ao prosseguimento do processo.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Verificou-se que a empresa adequou as alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) em sua planilha. Em sua justificativa, a licitante afirma textualmente que *"segue anexada a documentação comprobatória do efetivo enquadramento tributário"*:

(...)

4. MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Quanto ao Módulo 06, esclarecemos que houve equívoco material no preenchimento inicial da planilha, o qual foi devidamente identificado e corrigido. As alíquotas tributárias corretas consideradas na composição são:

- PIS: 0,65%;
- COFINS: 3,00%;
- ISS: 5,00%.

Os percentuais acima foram devidamente atualizados na Planilha de Custos e Formação de Preços reapresentada.

Adicionalmente, segue anexada a documentação comprobatória do efetivo enquadramento tributário da empresa, para fins de conferência e validação dos percentuais utilizados na composição.

(...)

Contudo, **o referido documento não foi inserido nos anexos encaminhados**. Diante disso, **SOLICITAMOS** o envio da documentação que comprove o regime de tributação adotado pela empresa (ex: Declaração assinada por contador habilitado, ECF, DCTF ou documento oficial equivalente da Receita Federal), condição indispensável para a validação das alíquotas aplicadas na proposta.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Agente de Coleta Diurno e Responsável Técnico

Verifica-se que a empresa apresentou valores diferentes no MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, especificamente no item A) Custos Indiretos entre os postos de Agente de Coleta e Responsável Técnico.

Conforme demonstrado abaixo:

Agente de Coleta Diurno

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5.638,49	5,00%	R\$ 281,91
B	Lucro (MT + M5.A)	5.920,40	10,00%	R\$ 592,04

Responsável Técnico

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6.979,31	4,18%	R\$ 291,46
B	Lucro (MT + M5.A)	7.270,76	10,00%	R\$ 727,08

Diante disso, solicitamos que a licitante justifique a diferença dos valores apresentados entre os dois profissionais

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizadas as devidas correções mencionadas e, em seguida, encaminhadas a esta SESAU para análise. Ressaltamos que o valor final da proposta não pode exceder o último lance ofertado durante a fase de lances. Além disso, a realização das correções não implica na aceitação automática da proposta, sendo necessário submetê-la a uma nova análise após sua reapresentação pela empresa participante do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA
Assessor - NSC/CECOMP/CAD/SESAU/RO

JOELMA DA SILVA TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA, Assessor(a)**, em 10/09/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 10/09/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 10/09/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75740332** e o código CRC **FE610228**.